



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



PROJETO DE LEI Nº 011 /2023



Autoria: Vereadora Maria de Fátima Pereira Canêjo Francisco

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos, públicos e privados, do Município de Casimiro de Abreu incluir o símbolo do Autismo nas filas e vagas de estacionamentos preferenciais.

O Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Casimiro de Abreu deverão incluir nas placas de identificação preferencial e de estacionamentos o símbolo mundial da conscientização do autismo para garantir a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único – O símbolo mundial da conscientização do autismo consiste na fita quebra-cabeça, prevista no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem a esta determinação.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará em:

- I - Notificação para que no prazo não superior a 15 dias cumpra a determinação prevista nesta Lei;
- II - Lavratura de Auto de Infração na hipótese de não atendimento do prazo estabelecido no inciso anterior;
- III - Interdição até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação da multa devida.

§ 1º - O descumprimento injustificado da presente lei importará na aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFIMCAS.

PROT Nº 0465/2023
Em, 18/04/2023
Elsy Myrian Pontaja
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023

RECEBI EM 18/04/2023

EM BOM DIA 20 DE JUNHO

019/PC



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO



§ 2º - A desinterdição do estabelecimento só poderá ocorrer mediante comprovação do cumprimento das obrigações que originaram a interdição.

§ 3º - O pagamento da multa não exime o proprietário ou responsável pelo estabelecimento da obrigação de incluir o símbolo do Autismo na placa de atendimento preferencial e de estacionamento.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações, mediante procedimento administrativo e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem por escopo garantir o atendimento preferencial dos Autistas em estabelecimentos públicos e privados do Município de Casimiro de Abreu.

A intenção é garantir que os direitos dos Autistas sejam assegurados e que, diante de suas necessidades, possam ser atendidos de forma célere em qualquer estabelecimento.

Em 2012 foi sancionada a LEI Nº 12.764, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ainda assim, os Autistas e seus familiares têm enfrentado muitas dificuldades, com desrespeito às necessidades do portador do espectro autista.

Através das ações dispostas nessa propositura, estar-se-ia minimizando, o problema da demora no atendimento das pessoas portadoras do espectro autista em âmbito municipal, assegurando-lhes o atendimento prioritário já previsto na lei federal 12.764/2012.

Ante os motivos expostos, apresentamos esta propositura e contamos com o voto favorável dos senhores Vereadores para garantir o atendimento preferencial aos Autistas nos estabelecimentos do Município de Casimiro de Abreu, mediante inclusão do símbolo do Autismo nas placas de atendimento preferencial e estacionamentos.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANÊJO FRANCISCO
Vereadora